



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 543/2025

Em, 24/03/2025.

Arthur Mendes de Souza  
Responsável

**INDICAÇÃO Nº147/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLETA CORPORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**, Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas legais instituída no art. 112, inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, vem respeitosamente à presença de V. Exa., que após ouvido o Plenário, que se digne a presidência desta Casa de Leis, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a presente INDICAÇÃO:

– Que seja elaborado um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que cria Creche para Idoso no âmbito do município de Conceição da Barra – ES, onde poderão ser oferecidas atividades físicas, musicoterapia, oficinas de dança e de artesanato, jogos de memória e coral, com funcionamento de segunda à sexta-feira, das 7h às 18h.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem finalidade de proporcionar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor integração social.

O avanço da idade acompanha uma série de dúvidas e preocupações que vão além do surgimento de doenças. Com as limitações que o corpo passa a apresentar, surge o receio de acidentes, principalmente com aqueles idosos que precisam ficar sozinhos durante muito tempo. A solidão, aliás, é outro problema que desperta apreensão nos familiares de entes idosos.

Diante disso, a presente Propositura visa, minimizar um problema enfrentado por muitas famílias que por vezes precisam trabalhar, estudar, dar andamento em seus afazeres e não possuem condições de deixar o idoso em segurança e dignidade no seu lar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.


Sendo assim, famílias destes idosos deixam seus lares angustiados e sem alternativas. Muitas vezes, para se dedicar ao pai, mãe, avós, sogros etc., essas pessoas são obrigadas a deixarem o emprego, que pode ser a única fonte de renda naquele lar.


Portanto, este projeto é de suma importância para o Município de Conceição da Barra, pois, uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo  
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 – Centro – CEP. 29960-000

Constou no expediente  
da 3ª Sessão Ordinária  
de dia 26/03/2025  
Arthur Mendes de Souza  
Secretaria Legislativa

Recebido nesta  
Ao Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.  
Em 26/03/2025  
  
Secretaria Legislativa

presente-se na sessão \_\_\_\_\_  
No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
  
Presidente

Aprovado por \_\_\_\_\_ em sessão Ordinária  
realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Por \_\_\_\_\_ votos  
favoráveis e \_\_\_\_\_ votos contrários.  
A chefe de Gabinete para os devidos fins.  
Ata das sessões em \_\_\_\_\_  
Presidente   
Providenciado. Feito OF/GPICMINº 10/25

  
Leandro Santos das Dores  
PRESIDENTE  
Matrícula 891

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza


Face ao exposto, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja elaborado um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que institui a Creche para Idosos no âmbito do município de Conceição da Barra.


Conceição da Barra - ES, 11 de março de 2025.

  
CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO  
Vereadora (AGIR)



Recebido nesta  
Ao Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.  
Em 26/03/2025  
  
Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária  
Do dia 26 de 03 de 2025  
Em 26 de Março de 2025  
  
Presidente

Aprovado por unanim em sessão Ordinária  
realizada em 26/03/25. Por 2 votos  
favoráveis e 0 votos contrários.  
A chefe de Gabinete para os devidos fins.  
Ata das sessões em 26/03/2025  
Presidente   
Providenciado. Feito OF/GPICM/Nº 1  
a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "CRECHE PARA IDOSO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**, Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente **PROJETO DE LEI** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

**Art. 1º** – Fica criada no Município de Conceição da Barra a CRECHE PARA IDOSO que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda a sextas-feiras, das 07 horas às 18 horas.

**Parágrafo Único** – A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- I – Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II – Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III – Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;


**Art. 2º** – O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:


- I – As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente,

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo  
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 – Centro – CEP. 29960-000 – Conceição da Barra – ES



Recebido nesta  
Ao Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.  
Em 26/03/2025  
  
Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária  
Do dia 26 de 03 de 2025  
Em 26 de março de 2025  
  
Presidente

Aprovado por unanim em sessão Ordinária  
realizada em 26/03/25 Por ~ votos  
favoráveis e ~ votos contrários.  
A chefe de Gabinete para os devidos fins.  
Na das sessões em 26/03/2025  
Presidente   
Providenciado. Feito OF/IG/ICM/Nº 1  
X

  
Leandro Santos das Dores  
PRESIDENTE  
Matrícula 891

*[Faint, illegible text and stamp at the bottom left of the page]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

II – Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSO" de que trata esta Lei.

**Art. 3º** – A CRECHE PARA IDOSO deverá proporcionar aos idosos:

I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

**Art. 4º** – Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSO" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.


**Art. 5º** – Celebração de convênios de cooperação entre o Município e órgãos da esfera federal, estadual, de caráter público ou privado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros e de recursos outros, inclusive de expertises e de pessoal;

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

  
CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO  
VEREADORA (AGIR)

Constou no expediente  
da 3ª Sessão Ordinária  
do dia 26/03/2025  
  
Secretaria Legislativa





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às necessidades dos idosos.

A crescente transição demográfica em nosso município evidencia a necessidade urgente de políticas e infraestruturas que atendam às demandas específicas da população idosa. Esta parcela da sociedade, que contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento da nossa cidade, merece e necessita de cuidados e atenção diferenciados no processo de envelhecimento.

A Creche para Idosos representa um marco na promoção do envelhecimento ativo e saudável em nossa comunidade. Por meio deste projeto, visamos proporcionar um espaço acolhedor e adaptado, onde os idosos poderão desfrutar de atividades recreativas, culturais e de lazer que estimulem o corpo e a mente, promovendo assim a qualidade de vida.


Além disso, a Creche para Idosos será um importante recurso na promoção da saúde preventiva. A disponibilidade de acompanhamento médico e assistência de enfermagem garantirá a atenção necessária às condições de saúde específicas desta faixa etária, prevenindo complicações e proporcionando um envelhecimento mais saudável e independente.

A interação intergeracional proporcionada por esse espaço é de extrema relevância. Ela fortalece os laços familiares e comunitários, promovendo a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre diferentes gerações.

A Creche para Idosos se alinha com os princípios de inclusão e respeito à dignidade humana. Oferecer este serviço no âmbito municipal é um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida de nossos idosos, promovendo uma sociedade mais justa e solidária.

Acredito que a implementação deste projeto será um passo significativo na construção de um município mais inclusivo e sensível às necessidades de todos os seus cidadãos. Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

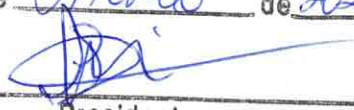
Sala das Sessões, 11 de março de 2025.


  
**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**  
Vereadora (AGIR)

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo  
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01 - Centro - CEP. 29960-000 - Conceição da Barra - ES

Constou no expediente  
da Sessão Ordinária  
do dia 26/03/2025  
  
Secretaria Legislativa

Recebido nesta  
Ao Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.  
Em 26/03/2025  
  
Secretaria Legislativa

presente-se na sessão Ordinária  
No dia 26 de 03 de 2025  
Em 26 de março de 2025  
  
Presidente

...vado por 11 em sessão Ordinária  
realizada em 26/03/25 Por ~ votos  
favoráveis e ~ votos contrários.  
Chefe de Gabinete para os devidos fins.  
Data das pes. Des. 26/03/2025  
Presidente   
Evidenciado. Feito OF/GPICM/Nº 1

  
Leandro Santos das Dores  
PRESIDENTE  
Matrícula 891

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de São José do Rio Preto  
Rua ... nº ...  
Fone: (13) 3222-1111  
Site: www.camara.sjrpreto.sp.gov.br